

V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS I

JOSÉ RENATO GAZIERO CELLA

AIRES JOSE ROVER

FERNANDO GALINDO AYUDA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito, governança e novas tecnologias I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Aires Jose Rover; Fernando Galindo Ayuda; José Renato Gaziero Cella – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-480-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Inovação, Direito e Sustentabilidade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Governança. V Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2022 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS I

Apresentação

No V Encontro Virtual do CONPEDI, realizado de 14 a 18 de junho de 2022, o grupo de trabalho “Direito, Governança e Novas Tecnologias I”, que teve lugar na tarde de 14 de junho de 2022, destacou-se no evento não apenas pela qualidade dos trabalhos apresentados, mas pelos autores dos artigos, que são professores pesquisadores acompanhados de seus alunos pós-graduandos e um graduando. Foram apresentados 20 artigos objeto de um intenso debate presidido pelos coordenadores e acompanhado pela participação instigante do público presente na sala virtual.

Esse fato demonstra a inquietude que os temas debatidos despertam na seara jurídica. Cientes desse fato, os programas de pós-graduação em direito empreendem um diálogo que suscita a interdisciplinaridade na pesquisa e se propõe a enfrentar os desafios que as novas tecnologias impõem ao direito. Para apresentar e discutir os trabalhos produzidos sob essa perspectiva, os coordenadores do grupo de trabalho dividiram os artigos em quatro blocos, quais sejam a) proteção de dados pessoais; b) inteligência artificial; c) novas tecnologias e seus desafios para a sociedade; e d) novas tecnologias, processo eletrônico, contratos eletrônicos e suas consequências.

A proteção de dados pessoais foi objeto do primeiro bloco de trabalhos, com as exposições e debates sobre os seguintes artigos: 1. OS DADOS PESSOAIS E OS IMPACTOS NOS DIREITOS DA PERSONALIDADE DOS USUÁRIOS DAS REDES SOCIAIS, de Jaqueline da Silva Paulichi, Valéria Silva Galdino Cardin e Tereza Rodrigues Vieira; 2. POR UMA TEORIA DEMOCRÁTICA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS. De Danúbia Patrícia de Paiva; 3. PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS NO CONTEXTO DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO, de Marialice Souzalima Campos e Bruno Cabanas; 4. PROPRIEDADE INTELECTUAL, NOVAS TECNOLOGIAS E A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: A QUESTÃO DO DIREITO À EXPLICAÇÃO PREVISTO NA LGPD E O SEGREDO INDUSTRIAL, de Ana Elizabeth Lapa Wanderley Cavalcanti e Carolina Penteado Gerace Bouix; 5. RECONHECIMENTO FACIAL E A LGPD: (IM) POSSIBILIDADE DE VALIDAÇÃO COMO MEIO DE PROVA?, de Clarice Aparecida Sopelsa Peter, Fabiel dos Santos Espíndola e Feliciano Alcides Dias; 6. RESPONSABILIDADE CIVIL POR VAZAMENTO DE DADOS PESSOAIS EM CASO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO POR BENEFICIÁRIO DO INSS, de Roberta dos Santos Lemos e Paulo Campanha Santana; e 7. VIGILÂNCIA, PROTEÇÃO DE DADOS E

PRIVACIDADE: O RECONHECIMENTO DE NOVOS DIREITOS FUNDAMENTAIS NA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO, de Luciana Lopes Canavez , Isadora Beatriz Magalhães Santos e Daniella Salvador Trigueiro Mendes.

A inteligência artificial foi o pano de fundo do segundo bloco de artigos apresentados, em que os problemas decorrentes de sua utilização foram apresentados e debatidos a partir dos seguintes trabalhos: 1. A UTILIZAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PARA O INCREMENTO DA EFICIÊNCIA NA JUSTIÇA BRASILEIRA, de Ricardo Tadeu Dias Andrade e Thiago de Miranda Carneiro; e 2. REVISITANDO A IMPARCIALIDADE: INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL JUDICIAL E OBJETIVIDADE NO JULGAMENTO, de Sérgio Rodrigo de Pádua.

As discussões acerca das novas tecnologias e seus desafios para a sociedade congregaram as apresentações dos seguintes trabalhos: 1. A ORGANIZAÇÃO E A BUSCA PELAS INFORMAÇÕES JURÍDICAS DIGITAIS, de Maria Amelia Barros de Albuquerque e José Carlos Francisco dos Santos; 2. OS DESAFIOS PROVENIENTES DAS NOVAS TECNOLOGIAS DIANTE DA SOCIEDADE MODERNA, de Natalia Maria Ventura da Silva Alfaya e Flavia de Jesus Bianchini; 3. OS IMPACTOS DA EVOLUÇÃO HUMANA E TECNOLÓGICA NO MEIO AMBIENTE – O PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO É UMA SOLUÇÃO?, de Marcos Alexandre Biondi e José Carlos Francisco dos Santos; 4. BIOPODER: O DNA PUBLICIZADO PELA “SEGURANÇA PÚBLICA”, de Thais Aline Mazetto Corazza , Gustavo Noronha de Avila; e 5. RESPONSABILIDADE MÉDICA. A MEDICINA NOS TRIBUNAIS E O DIREITO À UMA DECISÃO HUMANA, de Arthur Marcel Batista Gomes e João Paulo Bezerra de Freitas.

Por fim, os temas sobre as novas tecnologias, o processo eletrônico, os contratos eletrônicos e suas consequências foram debatidos a partir das apresentações dos seguintes trabalhos: 1. O CONTRADITÓRIO DINÂMICO DIANTE DO MODELO DE PROCESSO ELETRÔNICO JUSTO COM A UTILIZAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS EM LITÍGIOS ESTRUTURAIS AMBIENTAIS, de Deilton Ribeiro Brasil; 2. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS INTERINSTITUCIONAIS NAS RELAÇÕES ENTRE USUÁRIOS E PLATAFORMAS DIGITAIS, de Guilherme Elias Trevisan , Odisséia Aparecida Paludo Fontana e Silvia Ozelame Rigo Moschetta; 3. SMART CONTRACTS NO ÂMBITO DOS NON-FUNGIBLE TOKENS (NFTS): DESAFIOS E PERSPECTIVAS DE NORMATIZAÇÃO, de Anais Eulalio Brasileiro, Eugênia Cristina Nilsen Ribeiro Barza e Aurelio Agostinho da Boaviagem; 4. SOBRE PIRÂMIDES E FARAÓS MODERNOS UMA BREVE ANÁLISE SOBRE O TRATAMENTO LEGAL DAS PIRÂMIDES FINANCEIRAS NO BRASIL, de Patricia Maria Meireles Gralha; e 5. TECNOLOGIAS E

CIBERCULTURA: A DEBILIDADE DA ESFERA PÚBLICA E AS CONSEQUÊNCIAS CONSTITUCIONAIS, de Jéssica Amanda Fachin e Henrique Pinho de Sousa Cruz.

Os artigos que ora são apresentados ao público têm a finalidade de fomentar a pesquisa e fortalecer o diálogo interdisciplinar em torno do tema “Direito, Governança e Novas Tecnologias”. Trazem consigo, ainda, a expectativa de contribuir para os avanços do estudo desse tema no âmbito da pós-graduação em direito brasileira, apresentando respostas para uma realidade que se mostra em constante transformação.

Os Coordenadores

Prof. Dr. Aires José Rover

Prof. Dr. Fernando Galindo

Prof. Dr. José Renato Gaziero Cella

A ORGANIZAÇÃO E A BUSCA PELAS INFORMAÇÕES JURÍDICAS DIGITAIS THE ORGANIZATION AND SEARCH FOR DIGITAL LEGAL INFORMATION

Maria Amelia Barros De Albuquerque ¹

José Carlos Francisco dos Santos ²

Resumo

A busca pela informação na área jurídica tem demandado que a utilização das ferramentas esteja cada vez mais específica e organizada, para que seja possível encontrar, com agilidade, aquilo que se procura. Torna-se assim necessário familiarizar-se com os sistemas disponíveis. O objetivo deste artigo é descrever e avaliar as formas de linguagem documentária voltadas a essa finalidade e a acessibilidade por elas fornecida às informações do Direito, bem como discutir a organização e as tipologias da informação jurídica quando associadas ao emprego de tecnologia mais avançada como a Gestão Eletrônica de Documentos (GED) e a atuação de um bibliotecário jurídico.

Palavras-chave: Bibliotecário jurídico, Direito, Informação jurídica, Organização

Abstract/Resumen/Résumé

The search for information in the legal area constantly requires the use of tools increasingly specific and organized, to quickly allow for findability. Thus, it becomes necessary to get acquainted with the available systems for accessing knowledge. The aim of this article is to describe and evaluate the forms of documentary language and the means they allow for accessing legal information, and to discuss the forms of organization and typologies of legal information with the use of more advanced technology such as Electronic Document Management and also the role to be played by a law librarian.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Legal librarian, Law, Legal information, Organization

¹ Acadêmica do Programa de Mestrado Profissional em Direito, Sociedade e Tecnologias da Escola de Direito das Faculdades Londrina

² Pós-Doutorando em Ciência da Informação pela Universidade Estadual de Londrina (UEL). Doutor em Ciência da Informação pela Unesp. Professor do Mestrado em Direito, Sociedade e Tecnologias das Faculdades Londrina.

1 INTRODUÇÃO

A informação jurídica sempre exigiu dos profissionais, dessa área, maior atenção, tendo em conta o vasto número de informações terminológicas. Ainda que tenha ocorrido um considerável avanço no uso da tecnologia e uma notável expansão da facilidade para acesso às informações, persiste a necessidade da intervenção de um bibliotecário jurídico, considerando a habilidade desse profissional no manejo da indexação, assunto que será apresentado no decorrer deste artigo. A contribuição pretendida com o estudo realizado é ampliar a percepção a respeito dos métodos de busca utilizados para facilitar a recuperação da informação, considerando a importância da documentação e da informação jurídica no contexto dos dias de hoje.

A demora para encontrar a informação desejada acaba por acarretar prejuízos aos operadores dos sistemas, daí a necessidade de uma constante análise sobre o tema do acesso e do resultado da busca sobretudo a efetuada de modo mais ágil, para permitir o andamento mais eficaz de uma determinada atividade. Assim, o presente trabalho tem como objetivo elucidar, na literatura, os instrumentos de organização da informação e os mecanismos adotados pelos usuários para representar a sua própria necessidade informacional. Busca também explicar como devem proceder no intuito de identificar as técnicas de organização e representação do conhecimento.

O trabalho está sistematizado abordando, no primeiro item, sobre o método de leitura e a linguagem documentária, entendida como uma das formas que podem ser utilizadas na pesquisa jurídica, com atribuições específicas e meio de organização. O tópico focaliza a relevância de um bibliotecário para contribuir por meio da experiência com a linguagem do documento e a sistemática de desenvolvimento, e com as ferramentas que se baseiam na indexação, mecanismo de tomada de decisões, não sendo operado por meios operacionais. No item seguinte, são verificadas as tipologias da informação jurídica, quando constituem mecanismos de busca fornecidos por fontes de informação, como acontece com a própria legislação, a jurisprudência, a doutrina e documentos oficiais e atos normativos, dispendo também sobre a necessidade das tipologias no âmbito jurídico. Esse conjunto de elementos é avaliado no que contribuem para desenvolver questões processuais e buscar conhecimento sobre acontecimentos concretos.

O último tópico traz abordagem sobre a organização e representação do conhecimento, modo pelo qual são analisadas as características fundamentais para a busca de informação mais efetiva e célere. Avaliam-se também os programas operados, como por exemplo, a GED

(Gestão Eletrônica de Documentos), considerada de suma importância no auxílio na organização da informação.

2 A LEITURA E A LINGUAGEM DOCUMENTÁRIA NA ÁREA JURÍDICA

Entre os trabalhos laborais do bibliotecário, está a atividade relacionada com a leitura, podendo ser compreendida como um ato da vida social, profissional, das práticas educativas ou até mesmo da habilidade no manejo de técnicas usadas no dia a dia. Quando se pensa no profissional dessa área, é impossível não associar ao ato de ler e ao ambiente da biblioteca. O universo das atribuições do bibliotecário consiste em uma atividade fundamental e diretamente ligada nas formas de organização e representação ao conhecimento. Conforme ressalta Júnior (1997, p. 15):

As bibliotecas que hoje se utilizam do aparato tecnológico para o trabalho com a informação, são, evidentemente, as especializadas. O objetivo de qualquer empresa é [...] o lucro. Outros objetivos podem existir, mas, em essência, esse é o primordial. Negar tal evidência é atestar completa incapacidade para observar, analisar e entender a realidade. Ora, a obtenção de lucros exige um conhecimento constante das tecnologias do setor. Estas, por sua vez, são conseguidas através de pesquisas que necessitam de informações atualizadas, rápidas e adequadas. O trabalho do bibliotecário está voltado para esse último ponto. Assim, as bibliotecas especializadas não podem prescindir de informações, pois, sem elas as pesquisas praticamente inexistem, levando à obsolescência das tecnologias e, conseqüentemente, à falta de lucro ou, horror dos horrores, ao déficit e à falência.

Considerando a atividade profissional, não se pode deixar de verificar a importância da atribuição destinada ao bibliotecário, tendo em vista que a facilidade de acesso à informação e ao conhecimento é obtida, muitas vezes, como resultado das tarefas por ele desempenhadas. Uma das ferramentas utilizadas pelo bibliotecário é a indexação, que consiste em atender à necessidade do usuário no momento que ele deseja efetuar uma busca, facilitando o acesso. Com isso, o bibliotecário indexador opera um conjunto de ferramentas mentais e não só operacionais para atingir o seu propósito. De acordo com Carneiro (1985, p. 221), uma política de indexação de funcionar, ao mesmo tempo como guia para as tomadas de decisão e para isso levar em conta fatores tais como: “características e objetivos da organização, determinantes do tipo de serviço a ser oferecido; identificação dos usuários, para atendimento de suas necessidades de informação e recursos humanos, materiais e financeiros, que delimitam o funcionamento de um sistema de recuperação de informações”.

Carneiro (1985) expõe ainda os seguintes requisitos fundamentais a elaboração de um

sistema de recuperação de informação ao se estabelecer uma política de indexação: a identificação da organização à qual estará vinculada ao sistema de indexação; a identificação da clientela a que se destina o sistema; os recursos humanos, materiais e financeiros. Pode-se, assim, verificar que a política de indexação está inserida em dois contextos complementares:

- a) contexto sociocognitivo do indexador: a política de indexação, as regras e procedimentos do manual de indexação, a linguagem documentária para representação e mediação da linguagem do usuário e os interesses de busca dos usuários;
- b) contexto físico de trabalho do indexador e dos gerentes – o sistema de informação. (FUJITA, 2003).

Existem, ainda, os instrumentos de controle de vocabulário como os tesouros, glossários, lista de cabeçalhos, taxonomias, linguagens desenvolvidas para especialistas que operam na área do Direito, e são utilizadas como ferramentas de pesquisa e de gestão de informação. Esses sistemas de organização do conhecimento, normalmente, permitem livre acesso ao público em geral. As principais linguagens utilizadas na área jurídica são:

Tesouro Jurídico da Justiça Federal: maximizar o uso da informação jurisprudencial, atingindo níveis crescentes de acessibilidade para usuários internos - magistrados e servidores - e externos - órgãos do Poder Judiciário, advogados e público em geral. (CJF, 2021?)

Tesouro Jurídico do Superior Tribunal de Justiça ou vocabulário jurídico controlado STJ: é composto por termos que possibilitam a recuperação da informação com maior precisão, flexibilidade e uniformidade, em virtude da padronização da linguagem. (STJ, 2022)

Tesouro do Tribunal Superior Eleitoral: utilizado pelos servidores da área de documentação para traduzir a linguagem natural dos documentos, dos indexadores e dos usuários em linguagem documentária controlada. Essa ferramenta permite padronizar a terminologia técnica e otimizar a recuperação da informação. (TSE, 2022)

WEBTHES: THES e VCBS, ambos mantidos pelo Senado Federal. O THES tem o objetivo de indexar e recuperar documentos e informações contidas em bases de dados como o NJUR, que possui normas jurídicas federais; o DISC, onde encontramos discursos de deputados e senadores; e o MATE, que contém matérias em tramitação no Congresso Nacional. (CASTRO FILHO, SILVA E COSTA, 2016, p. 104)

VCBS: Criado como ferramenta para análise de documentos e informações de bases de dados, como artigos de jornais, periódicos, livros, obras raras, monografias, entre outros. Desenvolvido para indexação e recuperação de fontes doutrinárias. (CASTRO FILHO, SILVA E COSTA, 2016, p. 104)

A linguagem é um elemento importante na indexação, com isso dando ensejo à existência da linguagem documentária, que caracteriza os documentos e torna a informação capaz de ser transferida e pesquisada, sendo uma forma de organização. Boccato (2009) sustenta que na situação de a linguagem documentária não corresponder às necessidades de representação

dos conteúdos dos documentos, acaba por causar comprometimento do processo de busca e acesso a serviços. Decorre daí o papel fundamental que na indexação e na recuperação da informação. A indexação traz consigo uma forma de facilitar o método de pesquisa e possibilitando um resultado eficaz para o usuário.

Ainda no âmbito do estudo de Boccato (2009), verifica-se a importância da função desempenhada ao bibliotecário indexador. Em uma biblioteca jurídica, é de grande relevância verificar a linguagem jurídica que melhor auxilie o usuário na pesquisa solicitada. Com o aumento gradativo da produção jurídica e a rapidez na circulação de informação, acaba ocorrendo a intensificação da necessidade de o operador do Direito obter um suporte informacional especializado. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) emitiu o Provimento nº 100, de 26 de maio de 2020 (2020, p. 4-6) o qual em seu Artigo 2º instrui os recursos informacionais digitais e eletrônicos (Santos, 2021, p. 44):

I-assinatura eletrônica notariada: qualquer forma e verificação de autoria, integridade e autenticidade de um documento eletrônico realizada por um notário, atribuindo fé pública;

II-certificado digital notariado: identidade digital de uma pessoa física ou jurídica, identificada presencialmente por um notário a quem se atribui fé pública;

III-assinatura digital: resumo matemático computacionalmente calculado a partir do uso de chave privada e que pode ser verificado como uso de chave pública, cujo certificado seja conforme a Medida Provisória n. 2.200-2/2001 ou qualquer outra tecnologia autorizada pela lei;

IV-biometria: dado ou conjunto de informações biológicas de uma pessoa, que possibilita ao tabelião confirmar a identidade e a sua presença, em ato notarial ou autenticação em ato particular.

V-videoconferência notarial: ato realizado pelo notário para verificação da livre manifestação da vontade das partes em relação ao ato notarial lavrado eletronicamente;

VI-ato notarial eletrônico: conjunto de metadados, gravações de declarações de audiência das partes por videoconferência notarial e documento eletrônico, correspondentes a um ato notarial;

VII-documento físico: qualquer peça escrita ou impressa em qualquer suporte que ofereça prova ou informação sobre um ato, fato ou negócio, assinada ou não, emitida na forma que lhe for própria;

VIII-digitalização ou desmaterialização: processo de reprodução ou conversão de fato, ato, documento, negócio ou coisa, produzidos ou representados originalmente em meio não digital, para o formato digital;

IX-papelização ou materialização: processo de reprodução ou conversão de fato, ato, documento, negócio ou coisa, produzidos ou representados originalmente em meio digital, para o formato em papel;

X-documento eletrônico: qualquer arquivo em formato digital que ofereça prova ou informação sobre um ato, fato ou negócio, emitido na forma que lhe for própria, inclusive aquele cuja autoria seja verificável pela internet.

XI-documento digitalizado: reprodução digital de documento originalmente em papel ou outro meio físico;

XII-documento digital: documento originalmente produzido em meio digital;

XIII-meio eletrônico: ambiente de armazenamento ou tráfego de informações digitais;

XIV-transmissão eletrônica: toda forma de comunicação a distância com a utilização de redes de comunicação, tal como os serviços de internet;

XV-usuários internos: tabeliães de notas, substitutos, interinos, interventores, escreventes e auxiliares com acesso às funcionalidades internas do sistema de processamento em meio eletrônico; XVI-usuários externos: todos os demais usuários, incluídas partes, membros do Poder Judiciário, autoridades, órgãos governamentais e empresariais;

XVII-CENAD: Central Notarial de Autenticação Digital, que consiste em uma ferramenta para os notários autenticarem os documentos digitais, com base em seus originais, que podem ser em papel ou natos-digitais;

XVIII-cliente do serviço notarial: todo o usuário que comparecer perante um notário como parte direta ou indiretamente interessada em um ato notarial, ainda que por meio de representantes, independentemente de ter sido o notário escolhido pela parte outorgante, outorgada ou por um terceiro;

A leitura do bibliotecário pode, por esse motivo, conter um valor significativo e desempenhar um papel crucial na realização das atividades que envolvem o manejo e a organização da informação, bem como, promover maior atenção e requerer estudos mais detalhados na função do conteúdo da área desejada. O campo jurídico é um ramo que necessita de informações precisas, fontes seguras e confiáveis, pois com informações equivocadas, pode-se gerar a inviabilização de realizar a operação jurídica, acarretando perdas em disputas judiciais e até ocasionando prejuízos financeiros.

2.1 BIBLIOTECÁRIO JURÍDICO

Considera-se que os bibliotecários jurídicos são profissionais que facilitam a informação jurídica de forma rápida e eficiente e, pelo fato de serem responsáveis por sua organização, são eles que alinham as necessidades no campo onde operam. Passos (2005, p. 11) assevera que:

O bibliotecário jurídico é o profissional que facilita o acesso à informação jurídica de forma ágil e eficiente. As competências do bibliotecário jurídico variam de acordo com o local que trabalha (universidade, bibliotecas governamentais, escritórios de advocacia) ou mesmo em relação a sua especialização (bibliotecário de referência, indexador, no desenvolvimento da coleção). Em instituições menores onde há um ou dois profissionais contratados, o bibliotecário precisa, muitas vezes, ser o administrador, catalogador e o pesquisador.

O bibliotecário possui habilidades para buscar e investigar determinados assuntos para solucionar questões levantadas, com isso prestando serviços a diferentes tipos de usuários: “O bibliotecário jurídico responsabiliza-se pela direção, coordenação e realização das operações de

tratamento e difusão da informação jurídica na unidade onde atua”. (CAMPOS; SILVA; PINTO, 2015, p. 209). O bibliotecário jurídico muitas vezes é solicitado para:

- a) Poupar tempo: “as atribuições da vida moderna significam pouca disponibilidade de tempo para buscas mais minuciosas de informação, que às vezes representam uma considerável carga de trabalho” (Alonso, 1998). Advogados que cobram por hora não tem tempo para realizar suas próprias pesquisas. O aumento do número de fontes de informação, especialmente as existentes na internet, pode desestimular os neófitos pesquisadores. O bibliotecário jurídico com seu treinamento e experiência pode rapidamente encurtar o tempo de busca indo diretamente às fontes mais promissoras;
- b) Não incorrer em erros: a dificuldade de localizar com absoluta certeza a legislação que está em vigor leva muitos usuários a recorrerem aos especialistas em pesquisa, pois montar um processo tendo como base legislação alterada ou revogada seria suicídio profissional;
- c) Realizar pesquisas mais amplas: as pesquisas feitas por bibliotecários são mais acuradas devido ao seu conhecimento de várias fontes, por isso a qualidade da pesquisa é melhor, e os bibliotecários podem sugerir ângulos ou pontos de vista não imaginados pelo usuário. (PASSOS; BARROS, 2009, p. 106).

A ação do bibliotecário necessita ter base nas práticas em processos técnicos, mas também adaptar-se com a utilização das ferramentas tecnológicas, que são imprescindíveis para a disponibilização da informação.

3 TIPOLOGIAS DA INFORMAÇÃO JURÍDICA

A tipologia da documentação jurídica é representada por meio das fontes de informação jurídica, como se observa no que preceitua Santiago (2012, p. 145) quando lista:

[...] a legislação, a jurisprudência, a doutrina, e todos os documentos oficiais relativos a atos normativos ou administrativos, que caracterizam os tipos de fontes distintas do conhecimento jurídico. Cada uma delas possui seu valor dentro do ambiente jurídico, bem como características próprias que as tornam diferentes dos demais tipos de informação encontrados.

Para Passos, Barros (2009, p. 94) “a informação jurídica pode ser gerada, registrada e recuperada, basicamente, em três formas distintas: normativa (pela legislação); analítica (por meio da doutrina); e interpretativa (com emprego da jurisprudência)”. Considera-se que a tipologias da documentação engloba todos os tipos de informação desenvolvidas no meio jurídico, seja através de notícias ou audiências, pois independem da forma como se materializam, sendo essenciais na prática jurídica.

A doutrina (informação analítica) por exemplo, que é o meio utilizado para buscar informação, uso o método de discussão técnica sobre questões legais, é o pensar do Direito. É

formada pelas produções teóricas que visam à análise das leis, processos jurídicos e decisões judiciais, ou seja, toda leitura técnica produzida pela área jurídica. Para Marques Junior (1997, p.166), a doutrina é “representada pelo conjunto da literatura técnica produzida por especialistas na área jurídica, publicada sob a forma de livros, teses, artigos de periódicos, trabalhos de congresso etc”.

Conforme Passos (1994, p.365), a documentação jurídica analítica geralmente é apresentada sob a forma de “livros, teses, artigos de periódicos, pareceres, conferências e seminários”. Barros (2004, p. 203), afirma que “a doutrina é, na maior parte, elaboração teórica sobre outras fontes, tal como a jurisprudência” e acrescenta que a doutrina influi na elaboração de normas jurídicas, e pode ser entendida como “a interpretação de estudiosos sobre determinada norma ou manifestação judicial, resultando em comentários de lei, interpretações de códigos, anotações sobre decisões das cortes, etc”. A doutrina é o aspecto científico jurídico, sendo que é através dela que os especialistas do Direito propõem conceitos da área do conhecimento.

Outra forma de conhecimento e informação apresentada, provém da legislação (informação jurídica normativa), uma vez que: “a lei é a fonte principal do Direito, entendida como uma norma geral, escrita, coercitiva, que obedece a um rito peculiar de elaboração, proveniente do processo legislativo pela entidade competente” (BARROS, 2004, p. 203). De acordo com Marques Junior (1997, p. 165), a legislação “é representada pelo conjunto das normas jurídicas propriamente ditas e, por extensão, da documentação referente ao processo de sua elaboração.” A legislação é gerada pelo Poder Legislativo, e isso faz com que seja considerada como a normatização do fato social, conforme estabelece o art. 59 da Constituição Federal de 1988 (CF/88), o qual discorre que:

Art. 59. O processo legislativo compreende a elaboração de: I - emendas à Constituição; II - leis complementares; III - leis ordinárias; IV - leis delegadas; V - medidas provisórias; VI - decretos legislativos; VII - resoluções. Parágrafo único. Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. (BRASIL, 2012).

Segundo Passos e Barros (2009, p.94-95) a legislação caracteriza-se por:

1. ser produzida apenas pelo poder estatal competente;
2. ser pública, ou seja, pode ser utilizada, coletada, arranjada, selecionada, ou reproduzida por qualquer pessoa apesar de o governo ter proibido a divulgação, com fins lucrativos, em outros sítios da Internet, de informações contidas na base de dados da Presidência da República e na versão eletrônica do Diário Oficial da União, como leis, medidas provisórias, decretos e portarias. Essa proibição foi estabelecida em portarias. Uma delas, a nº. 1091, de 16/6/2003, da Casa Civil da Presidência da República, exige a fonte (Presidência da República) na reprodução de dados de sua base e exige a autorização para a divulgação, no

- caso de mais de 20 atos distintos em volume superior a 50 cópias. A portaria da Imprensa Nacional, responsável pela veiculação da versão eletrônica do Diário Oficial, proíbe a reprodução de informações com fins comerciais;
3. ser insubstituível, pois em relação à legislação não podemos admitir similares, cada dispositivo legal é único sobre o caráter normativo que procura regulamentar [...];
 4. possuir caráter imperativo, pois deve ser obedecida por todos;
 5. ter caráter geral, pois se aplica a todos indiscriminadamente, apesar de existirem alguns casos de ‘leis sob encomenda’ que foram criadas para beneficiar uma pessoa ou grupo específico de pessoas;
 6. possuir validade geográfica e temporal delimitada;
 7. possuir regras próprias de redação.

A legislação exerce uma função primordial, pois torna possível assegurar estabilidade governamental e a segurança jurídica às relações sociais entre cidadãos, instituições e empresas.

A terceira e última tipologia da informação jurídica é a jurisprudência (informação jurídica interpretativa), sendo ela um conjunto de aplicações e interpretações das leis. Passos e Barros (2009, p. 70) entendem a jurisprudência como “[...] a sábia interpretação e aplicação das leis a todos os casos concretos que se submetam a julgamento da justiça, ou seja, o conjunto de decisões reiteradas de juízes e tribunais sobre determinada tese jurídica, revelando o mesmo entendimento, orientando-se pelo mesmo critério e concluindo do mesmo modo.” O termo jurisprudência geralmente indica uma pluralidade de decisões relativas a vários casos concretos, acerca de um determinado assunto, mas não necessariamente sobre uma idêntica questão jurídica (CRUZ E TUCCI, 2015). Cunha (2010) apresenta os tipos mais comuns, da tipologia da jurisprudência:

acórdão é a decisão do tribunal. Peça escrita com o Resultado de julgamento de um colegiado (grupos de juízes ou ministros). Nos casos de dissídios coletivos os acórdãos são também chamados de sentença normativa; decisão monocromática é a decisão final de um processo. Tomada por um juiz ou por um ministro, como no caso do Supremo Tribunal Federal (STF); sentença é a decisão proferida por um juiz em um processo. Na Justiça do Trabalho, há a sentença normativa que não é proferida por um juiz e, sim, por um colegiado, nos casos de dissídios coletivos; súmula é o resumo da orientação jurisprudencial de um tribunal para casos análogos; súmula vinculante é a súmula aprovada pelo STF, de ofício ou por provocação, mediante decisão por dois terços de seus membros, depois de reiteradas decisões sobre matéria constitucional.

A jurisprudência é um conjunto uniforme de decisões judiciais sobre casos semelhantes, abrange a informação contida em variedade, mais precisamente em uma reunião de documentos que é produzida pelo Poder Judiciário.

A informação jurídica na área eletrônica tornou-se eficaz, e no decorrer dos anos, houve uma melhora significativa no uso de suas atribuições, como as ferramentas aplicadas para facilitar a pesquisa solicitada. Miranda (apud Santos, 2021, p. 39) demonstra o resultado

da pesquisa jurídica eletrônica:

Acesso: rápido, amplo e minimização das diferenças geográficas e financeiras entre os pesquisadores localizados em regiões distantes com baixo acesso a informação.

Armazenamento: grande potencial de armazenar e criar estoques, como banco de dados de informação doutrinária, legislativa e jurisprudencial;

Atualização: propicia o monitoramento dos dados, favorecendo as decisões judiciais, percepção crítica, abrangência e validação dos conteúdos acessados;

Busca: mais fácil e rápido por meio de ferramentas que racionalizam o tempo; e por meio de computador, smartphone, tablet e um bom provedor;

Custo: baixo para realização das pesquisas;

Divulgação: possibilita a difusão do conhecimento de forma mais abrangente;

Geração de informação: possibilita maior obtenção de publicações ampliando em quantidade e qualidade a produção intelectual dos juristas;

Periódicos jurídicos on-line: permite acesso à pesquisa, que fornecem, agilidade e precisão, uma visão completa sobre o assunto pesquisado e fundamentos sólidos para a prática forense

Nos itens listados por Miranda, fica evidente que houve a busca pela melhora nas pesquisas quando solicitadas, destacando-se a necessidade do uso da WEB nas informações, pelo tempo, conhecimento adquirido e o banco de dados com as informações armazenadas.

4 ORGANIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO CONHECIMENTO

Organização do conhecimento é o modo como ele é ordenado em assuntos onde se deseja a sua regularização para alcançar o seu objetivo. A seguinte fundamentação merece destaque:

O objeto de estudo da Organização do conhecimento é – a nosso juízo – o conhecimento socializado, e como disciplina dá conta do desenvolvimento de técnicas para a construção, gestão, uso e avaliação de classificações científicas, taxonomias, nomenclaturas e linguagens documentais. De outra parte, traz metodologias de uso e recuperação por linguagem natural. É esta visão integral do conhecimento, em que se associam as classificações filosóficas ou científicas do saber com as classificações destinadas à organização de documentos em bibliotecas, arquivos e outras unidades de informação que abre maiores perspectivas para um importante desenvolvimento disciplinar e interdisciplinar no âmbito da Biblioteconomia e Documentação. (BARITÉ, 2001, p.41)

O foco principal da organização e conhecimento é colocar em ordem a estruturação e a sistematização dos conceitos. Miranda (1999, p. 69) afirma que a organização do conhecimento deve ser considerada em seus aspectos inter e transdisciplinar, como disciplina científica “cujo

objetivo é gerir e difundir em nível de excelência a informação no âmbito dos arquivos, bibliotecas, centros de informação/documentação e museus. Pressupõe análise, reflexão e aplicação de fundamentos científicos.” A organização do conhecimento (OC) é constituída por meio de avaliação das características dos conceitos que permitem reconhecer as diferenças e semelhanças que confirmam determinadas espécies de conexão entre os conceitos.

São apresentadas por Folg (apud Brascher, 2008, p. 4), algumas das principais características a respeito de informação e conhecimento:

- 1) Conhecimento é o resultado da cognição (processo de reflexão das leis e das propriedades de objetos e fenômenos da realidade objetiva na consciência humana);
- 2) Conhecimento é o conteúdo ideal da consciência humana;
- 3) Informação é uma forma material da existência do conhecimento;
- 4) Informação é um item definitivo do conhecimento expresso por meio da linguagem natural ou outros sistema de signos percebidos pelos órgãos e sentidos;
- 5) Informação existe e exerce sua função social por meio de um suporte físico;
- 6) Informação existe objetivamente fora da consciência individual e independente dela, desde o momento de sua origem.

A finalidade do desenvolvimento da organização da informação é viabilizar o acesso ao conhecimento, permitindo analisar a informação desejada. Alguns dos objetivos destacados pela Svenonius (apud Brascher, 2008, p. 5) e definidos pela International Federation of Library Associations (IFLA), são:

- localizar entidade em arquivo ou base de dados como resultado de uma busca por meio de atributos e relacionamentos entre as entidades;
- identificar uma entidade, isto é, confirmar que a entidade descrita em um registro corresponde à entidade desejada ou distinguir entre duas ou mais entidades com características similares;
- selecionar uma entidade que é apropriada às necessidades dos usuários;
- adquirir ou obter acesso à entidade descrita;
- navegar numa base de dados, isto é, encontrar obras relacionadas a determinada obra por meio de generalização, associação, agregação;
- encontrar atributos relacionados por equivalência, associação e hierarquia.

A partir dessa concepção, verifica-se que informação e conhecimento estão associadas, possuindo aspetos distintos, os quais se diferenciam na utilização de suas funções.

4.1 GESTÃO ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS (GED)

No Brasil, o GED surgiu, segundo Rondinelli (2005 p. 116), “[...] por parte do Poder Executivo Federal, de programas voltados para a disponibilização de serviços de informações ao cidadão via internet.” Entende-se que o GED é de suma importância no auxílio na

organização da informação dentro de um escritório de advocacia, diminuindo o tempo de busca e melhorando o fluxo de informação. Avedon (2002) define o Gerenciamento Eletrônico de Documentos (GED) como “configuração de equipamentos, software e, normalmente, de recursos de telecomunicações baseada em computador e automatizada que armazena e gerencia imagens de documentos – e seus índices codificados – que podem ser lidas por máquinas e processadas por computador para recuperação sob solicitação” (AVEDON, 2002, p. 11).

O Gerenciamento Eletrônico de Documentos, para Sprague Júnior (1995), corresponde a uma busca de um resultado mais rápido sobre o fluxo de documentos apresentados em papel, com o uso de novas tecnologias, assim aumentando a celeridade das informações e tornando mais ágil o processamento da atividade. Freitas (2011, p. 31) declara que o GED proporciona melhor rapidez nas respostas procuradas pelos usuários, uma maior confiança com os materiais que são registrados, havendo também uma maior segurança nas informações e no sistema, bem como redução no material impresso nos arquivos físicos, proporcionando resultados positivos aos usuários. Sobre as funções básicas de um GED aponta Moretti (2005, p.31):

- a) catalogação e indexação: identificação de cada tipo de documento e formato e a definição da estrutura do banco de dados;
- b) pesquisa indexada e recuperação: essa é a principal função do sistema que deve permitir a rápida recuperação de um documento ou um conjunto de documentos armazenados nos bancos de dados com o mínimo de informação específica. O documento pode ser localizado através de palavras-chave;
- c) fluxo de documentos: compreende o tratamento de seu fluxo ao longo das redes, sendo locais ou externas, mas considerando os aspectos de sigilo e segurança destes documentos;
- d) controle de versão: um dos problemas apresentados nesse sistema consiste em controlar distintas versões de um mesmo documento e evitando que documentos em versões mais antigas sejam tratados como atuais.
- e) administração: Atribuições da administração manter a instalação de rotinas de backup, implementação de mecanismos de segurança e controle de acesso. Justifique-se o uso da tecnologia GED para informações de alto índice de acesso e o valor das informações estratégicas.

Para a implantação desse sistema, é necessário um planejamento para que seja verificado um plano de execução com a implantação de profissionais capacitados para gerenciar esse sistema e aplicar o método adequado para que não haja falhas na implantação. De acordo com Baldan (2002, p.37), um dos principais motivos para a utilização dessa ferramenta GED é a redução do tempo de processo e manuseio, aumento da produtividade e satisfação com o resultado, oferecendo acesso praticamente imediato a qualquer informação. Segundo Baldan (2002, p.32), as características do GED são:

- a) possui modo de gerenciamento e visualização de documento em formato digital, seja digitalizado (escanerizado), em processador de texto, planilha,

CAD, etc. Um banco de dados que só gerencia as informações contidas em documentos em papel não pode ser considerado um GED;

b) utiliza necessariamente computadores;

c) não são sistemas restritos somente a documentos acabados no estágio final de aprovação ou com destino ao arquivo. São sistemas que, dependendo de sua necessidade, podem controlar o documento desde a sua criação.

Com a utilização desse sistema, o gerenciamento da documentação e da informação seria mais rápido, tendo em vista que a busca pelo conhecimento agilizaria na demanda jurisdicional.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O desenvolvimento da pesquisa aqui relatada permitiu analisar os métodos de utilização pela busca da informação dentro da área jurídica e compreender a importância do bibliotecário jurídico na contribuição do acesso à informação. Possibilitou também, falar sobre o uso de tecnologias mais avançadas para facilitar o gerenciamento da documentação, como o uso da GED, no propósito de demonstrar a funcionalidade do conhecimento e organização no âmbito jurídico, para facilitar o desenvolvimento de tarefas e busca de meios mais céleres para a leitura da informação.

O gerenciamento de informações dentro de um escritório jurídico tem se mostrado necessário devido ao grande acúmulo de volume documental, tanto físico quanto digital. A informação hoje é de suma importância quando se trata de analisar o caso concreto, exercendo um considerável papel para a busca do conhecimento, tendo em conta que tecnicamente as informações devem ser organizadas e disseminadas conforme as necessidades do usuário.

No decorrer do trabalho, verificou-se a importância da leitura e a linguagem documentária na área jurídica, os principais meios do uso de suas atribuições diretamente ligadas na forma da organização e entendimento do conhecimento. O profissional dessa área, como por exemplo, o bibliotecário jurídico, que se forma na academia, tem uma visão geral sobre diversas circunstâncias em que poderá atuar, empregando ferramentas para facilitar o acesso ao conhecimento. Esse é o caso do uso da indexação, que se compõe de formas de organização de determinados tipos de serviços e usuários.

Entender as tipologias da informação jurídica facilita o acesso pelo usuário, à informação desejada e decisões de casos concretos, como a doutrina, jurisprudência e a legislação, têm seu valor incorporado na esfera jurídica. As tipologias são as discussões técnicas sobre questões legais, produzidas por especialistas, sendo umas das fontes principais para busca

do conhecimento. Na organização e representação do conhecimento, fica evidente a necessidade e importância sobre a sistematização e estruturação da informação, pela busca de dados e suporte ao usuário, bem como ressalta-se o uso do GED, mesmo sendo pouco utilizado pelos bibliotecários. Trata-se de um tema cada vez mais estudado e utilizado, pois na prática, este sistema de gerenciamento eletrônico de documentos tende a ficar melhor e mais rápido com o avanço da tecnologia. O GED é uma forma especializada de gerir documentos em uma instituição, sendo que, se essa ferramenta fosse aplicada pelo bibliotecário poderia mudar o fluxo das informações, tornando a busca pela informação ainda mais célere.

Conclui-se que demonstrar a importância da organização, funcionalidade dos bibliotecários no desempenho de suas atribuições, justifica-se como forma tornar mais efetiva a busca do conhecimento com o avanço da tecnologia. Uma pesquisa satisfatória na área jurídica depende de informações das fontes do Direito, e buscar referências em fontes seguras é fundamental para melhor desempenho no atendimento de demandas de alta responsabilidade. O prosseguimento de estudos torna necessária a análise mais avançada para descobrir melhoras significativas na procura pela informação e conhecimento, como também melhoras sobre a organização dessas informações.

REFERÊNCIAS

AVEDON, D. M. GED de A a Z: **tudo sobre gerenciamento eletrônico de documentos**. São Paulo: CENADEM, 2002.

ALMEIDA JÚNIOR, Oswaldo Francisco de. **Sociedade e Biblioteconomia**. São Paulo, 1997. Disponível em: <https://abecin.org.br/wp-content/uploads/2021/03/Sociedade-e-biblioteconomia.pdf>: Acesso em: 05 fev. 2022.

BALDAM, R. de L.; VALLE, R.; CAVALCANTI, M. **GED: gerenciamento eletrônico de documentos**. São Paulo: Érica, 2002.

BARITÉ, M. G. **Organización del conocimiento: um nuevo marco teórico-conceptual en bibliotecología y documentación**. In: CARRARA, Kester (org.). Educação, universidade e pesquisa. III Simpósio em Filosofia e Ciências Marília. São Paulo: Unesp-Marília-Publicações, Fapesp, 2001.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 06 jan. 2022.

BOCCATO, Vera Regina Casari; FUJITA, Mariângela Spotti Lopes (Orient.). **Avaliação do uso de linguagem documentária em catálogos coletivos de bibliotecas universitárias: um estudo sociocognitivo com protocolo verbal**. 2009. 223f. Tese (Doutorado em Ciência da Informação) - Universidade Estadual Paulista, Marília/SP, 2009. Disponível: <https://www.marilia.unesp.br/Home/Pos-Graduacao/CienciadaInformacao/Dissertacoes/bocato_vrc_do_mar.pdf>. Acesso em: 06 jan. 2022.

CAMPOS, C. O. D. de; SILVA, E. Q. da; PINTO; Souza, M. D. de. **A satisfação de usuários da informação jurídica: estudo na biblioteca da OAB/SC. Perspectivas em Ciência da Informação**, Belo Horizonte, v. 20, n. 3, p. 200-217, jul. 2015. Disponível em: <http://portaldeperiodicos.eci.ufmg.br/index.php/pci/article/view/2366>. Acesso em: 7 de fev. 2022

CARNEIRO, M. V. **Diretrizes para uma política de indexação**. Revista da Escola de biblioteconomia da UFMG, Belo Horizonte, v.14, n. 2, p. 221-241, set. 1985.

CHARTIER, Roger. **A aventura do livro do leitor ao navegador**. São Paulo, 1998. Disponível em: https://www.academia.edu/30910563/A_Aventura_do_Livro_Roger_Chartier: Acesso em: 05 fev. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Provimento nº 100, de 26 de maio de 2020**. Dispõe sobre a prática de atos notariais eletrônicos utilizando o sistema e-Notariado, cria a Matrícula Notarial Eletrônica-MNE e dá outras providências. [S. l.], 2020

CUNHA, Murilo Bastos da. Fontes jurídicas. In: _____. **Manual de fontes de informação**. Brasília: Briquet de Lemos / Livros, 2010. p. 126-147.

FUJITA, Mariângela S. L. **A biblioteca digital no contexto da gestão de bibliotecas universitárias: análise de aspectos conceituais e evolutivos para a organização da**

informação. São Paulo. Disponível em: http://www.cinform-antiores.ufba.br/vi_anais/docs/MariangelaFujita.pdf: Acesso em: 05 fev. 2022.

MARQUES JUNIOR, Alaor Messias. **Fontes de informação jurídico-legislativas. Perspectivas em Ciência da Informação**, Belo Horizonte, v. 2, n. 2, p. 163 - 174, jul./dez.1997.

MIRANDA, M. L. C. **A organização do conhecimento e seus paradigmas científicos: algumas questões epistemológicas.** Informare: Cadernos do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação, Rio de Janeiro, v. 5, n. 2, p. 64-77, 1999.

MIRANDA, A. C. C. **Biblioteca jurídica: uma reflexão acerca da gestão do acervo.** Folha de Rostov, v. 3, n. 1, p. 41-55, 2017.

MORETTI, M.S. **Gestão do conhecimento no setor elétrico: proposta para a aplicação de GED na área de estudos de operação da CELESC.** 2005.

PASSOS, Edilenice; BARROS, Lucivaldo Vasconcelos. **Fontes de informação para pesquisa em Direito.** Brasília: Briquet de Lemos, 2009.

RONDINELLI, R. C. **Gerenciamento arquivístico de documentos eletrônicos: uma abordagem teórica da diplomática arquivística contemporânea.** 3.ed. Rio de Janeiro: FGV, 2005.

SANTIAGO, Antonio Edilberto. **Competência informacional jurídica e as habilidades em pesquisa. 2012. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) –Instituto de Ciência da Informação**, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2012.

SANTOS, José Carlos Francisco. **Organização da Informação e do Conhecimento Jurídico com Vieses Digitais e Eletrônicos.** 2021. Disponível em: [ORGANIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO E DO CONHECIMENTO JURÍDICO COM VIESES DIGITAIS E ELETRÔNICOS | Francisco dos Santos | Revista de Direito, Governança e Novas Tecnologias \(indexlaw.org\)](https://www.indexlaw.org/revista-de-direito/governanca-e-novas-tecnologias/index.php/francisco-dos-santos). Acesso em: 28 abril. 2022.

SPRAGUE JR., R. H. **Electronic Document Management: Challenges and Opportunities for Information Systems Managers.** Disponível em: <http://www.cba.hawaii.edu/sprague/MISQ/MISQfinal.htm>. Acesso em: 05 fev. 2022.

SVENONIOUS, E. *The intellectual foundations of information organization.* Cambridge: the MIT Press, c2000.255p.

TESAURO da justiça eleitoral. Brasília, 2022?. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/otse/biblioteca/tesauro-da-justica-eleitoral>. Acesso em: 06 fev 2022.

TESAURO jurídico. Brasília, 2022?. Disponível em: <https://www.cjf.jus.br/cjf/biblioteca/tesauro-juridico>: Acesso em: 06 fev 2022.

TUCCI, José Rogério Cruz e. **Notas sobre os conceitos de jurisprudência, precedente judicial e súmula.** São Paulo, 2015. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2015-jul-07/paradoxo-corte-anotacoes-conceitos-jurisprudencia-precedente-judicial-sumula>: Acesso em: 05 fev. 2022.

VOCABULÁRIO jurídico. Brasília, 2022. Disponível em:
<https://scon.stj.jus.br/SCON/thesaurus/>. Acesso em: 06 fev. 2022.